

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2026 II EDITAL DE APOIO ÀS PRODUÇÕES DA PAIXÃO DE CRISTO - PACUJÁ 2026

A Prefeitura de Pacujá, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Pacujá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.148/0001-07, torna público o processo de seleção pública, que regulamenta o **II EDITAL DE APOIO ÀS PRODUÇÕES DA PAIXÃO DE CRISTO – PACUJÁ 2026**, em consonância com a lei Nº 687/2024 que institui o Fundo Municipal de Cultura e em conformidade com os preceitos da legislação cultural vigente; Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e EVENTO torna público o presente edital elaborado com base no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais da Paixão de Cristo para receberem apoio financeiro descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pacujá.

2. VALORES E CATEGORIAS:

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 13.000,00** (treze mil), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3. Categorias:

- **ESPETÁCULO CÊNICO:** Encenação da Paixão de Cristo, cuja ação proposta justifique o orçamento previsto para essa Categoria.
- **MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR:** Evento cultural ligado à tradição da Semana Santa.cuja ação proposta justifique o orçamento previsto para essa Categoria.

2.4. Podem concorrer nestas categorias projetos que demonstrem predominância na área da Cultura Popular e com experiência de produção dentro do ciclo pascal, em qualquer modalidade.

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTA S PESS OAS NEGR AS	VAGAS COTAS PESSOA S INDÍGEN AS	VAGAS COTA S PESS OAS COM DEFICIÊNCIAS	TOT AL DE VA GA S	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria 01 – ESPETÁCULO CÊNICO	1	-	-	-	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Categoria 02 –	1	1	-	-	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR							
		TOTAL GERAL					R\$ 13.000,00

3. **QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente no município de Pacujá, e que tenha atividades culturais comprovadas por meio de documentação datadas.

3.1.1. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 13.1.1.1.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física
II - Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos (Empresa de Grande Porte, EPP; MEI)
III - Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos (Associações, Fundações, Cooperativa)
IV - Grupo ou Coletivo, representado por Pessoa física

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias explicadas no ANEXO I, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 15% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas)
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (pessoas indígenas)
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência (PCD)

5.2. Os proponentes que optarem por concorrer nas cotas deverão anexar o ANEXO VII no formulário de inscrição;

5.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, além de envio de foto do proponente para verificação;

5.9. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 10 de março até 20 de março, através do site eletrônico **ATRAVÉS DO LINK:** <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7562/>

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de plataforma eletrônica.

7.2. O proponente deve enviar obrigatoriamente a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Preenchimento Completo da Ficha de Inscrição online do mapa cultural com os dados da Proposta;
- b) Cópia do RG ou CNH, atentar para prazo de validade dos respectivos documentos, RG no máximo 10 anos e CNH dentro do prazo de validade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de Residência emitido nos últimos 3 meses;
- e) Plano de Ação (ANEXO II)
- f) Declaração étnico racial (ANEXO VII) para proponentes que se autodeclararam negras (pretas ou pardas);
- g) Foto do proponente para autodeclaração racial;
- h) Declaração de contrapartida social e acessibilidade (ANEXO VIII);
- i) Cópia da Certidão de Existência Jurídica atualizada (**Para proponentes com ou sem fins lucrativos**);
- j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente (**Para proponentes com ou sem fins lucrativos**)
- k) Currículo contendo histórico de atuação da instituição proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção artística e/ou culturais (**Para proponentes PJ com ou sem fins lucrativos**);
- l) Declaração da representação de grupo ou coletivo (**Para proponentes PJ com ou sem fins lucrativos ou que representam um Grupo ou Coletivo Cultural**);
- m) Declaração étnico racial (ANEXO VII) para proponentes que se autodeclararam negras (pretas ou pardas) ou indígenas; assim também como Pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural;

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, **NO MÁXIMO 1 (UM) PROJETO** e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto, ao contrário será desabilitado.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de **EXECUÇÃO** no período do ciclo pascal, que compreende entre os dias **22 de Março a 20 de Abril**

de 2026.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (ANEXO II) presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela

iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. O proponente **DEVE APRESENTAR JUSTIFICATIVA** para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – **Habilitação de Inscrição:** fase de análise dos documentos de inscrição do proponente, descritos no tópico 7.2;

II - **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III – **Análise de Habilitação Jurídica:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

11. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de

apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

11.3. Os projetos Técnicos serão avaliados conforme os critérios apresentados no ANEXO III;

11.4. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por: I – 03 (três) membros da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

11.5. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Eventos.

11.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.7. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso (ANEXO X) destinado ao Secretário de Cultura, Turismo e Eventos. Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados no prazo de **02 (dois) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: secretariadecultura91@gmail.com

11.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12. Em caso de não haver propostas inabilitadas, ou de propostas além do quantitativo de vagas disponibilizadas na divulgação do resultado preliminar desta etapa desse edital, a Secretaria de Cultura, Turismo e Evento poderá fazer a divulgação do Resultado final da etapa de imediato.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra

categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.1. Em caso de preenchido o número de contemplados, e ainda sim tiverem valores sobrando, ser distribuído entre os contemplados da categoria;

12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser distribuídos entre os contemplados de todas as categorias;

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos atualizados, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Municipal, Estadual e Federal;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao **Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**.

13.4. Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.7. Em caso de não haver propostas inabilitadas, ou de propostas além do quantitativo de vagas disponibilizadas na divulgação do resultado preliminar desta etapa desse edital, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá fazer a divulgação do Resultado final da etapa de imediato.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E

RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do município de Pacujá contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 5 (cinco) úteis dias após a assinatura do termo de Execução Cultural.

14.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias útil após a homologação do resultado final. Durante este período, entre o resultado final e a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente enviará os dados bancários, conforme ANEXO IX.

14.5. Nenhum tributo (por exemplo: imposto) sobre o valor recebido será cobrado. No entanto, os serviços contratados para a execução do projeto estarão sujeitos aos tributos devidos.

14.6. A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

14.7. Os agentes culturais em situação de pendência documental ou financeira ou que não tenham prestado contas em contratos e/ou convênios com a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS não poderão receber recursos deste edital, podendo ser desclassificados em qualquer etapa deste certame.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS de Pacujá.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não o executar deverá, independente dos

motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, Turismo, e Eventos e comprovar a restituição dos valores junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme exemplificação constante no Anexo V, e que será realizado em domínio específico no site do Mapa Cultural de Pacujá, com links informados posteriormente. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de execução e/ou exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **27 de abril de 2026**;

17.3. O proponente deverá anexar na ficha de inscrição o Formulário de Comprometimento de Realização de Contrapartida Social e Acessibilidade (ANEXO VIII)

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A aprovação dos Projetos por ocasião do presente Edital implica a cessão de direitos de uso de imagem, devendo os autores dos Projetos aprovados, autorizarem à Prefeitura Municipal de Pacujá a utilizar e divulgar, nos mais diversos meios de comunicação, sem restrição ou ônus, os dados, os materiais e demais produtos oriundos dos respectivos Projetos;

18.2. Em todo material promocional veiculado na divulgação dos projetos aprovados neste Edital deverá constar a marca da Prefeitura Municipal de Pacujá e os créditos com nome da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, símbolo oficial do Governo Municipal, além do seguinte texto:

18.3. A omissão no cumprimento do item 18.2 poderá resultar na **DESAPROVAÇÃO** da prestação de contas da proposta selecionada;

18.4. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **MAPA CULTURAL DO CEARÁ ATRAVÉS DO LINK:**
<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7562/>

18.5. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail:
secretariadecultura91@gmail.com

18.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e eventos do município de Pacujá

18.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.8. O proponente será o único

responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pacujá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIAS PAIXÃO DE CRISTO;

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO;

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL;

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL E ACESSIBILIDADE

ANEXO IX - DADOS BANCÁRIOS;

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO

Kevin Kluivert Abreu de Castro
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Pacujá
Portaria nº 215/2025